

DESINFORMAÇÃO SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO “ATIVISMO DIGITAL PERNICIOSO”¹

DISINFORMATION ABOUT COVID-19 VACCINATION: AN ANALYSIS FROM THE VIEWPOINT OF “HARMFUL DIGITAL ACTIVISM”

Jackeline Prestes Maier²
Pillar Cornelli Crestani³
Rafael Santos de Oliveira⁴

Resumo: a desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19 constitui um grave problema de saúde pública, que é ampliado pelo chamado “ativismo digital pernicioso”. Diante disso, objetiva-se verificar quais direitos são violados a partir dessa prática, especialmente, no que tange a conteúdos desinformativos relacionados à imunização contra a Covid-19. Para tanto, aplica-se o método de abordagem indutivo, combinado com o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa documental, sendo possível concluir, em síntese, que o “ativismo digital pernicioso” relacionado à desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19 viola importantes direitos fundamentais da coletividade, como a proteção da saúde pública e o direito informacional da sociedade.

Palavras-chave: Ativismo Digital. Covid-19. Desinformação. *Fact-Checking*. Vacinação.

Abstract: Disinformation about Covid-19 vaccination is a serious problem of public health, which is amplified by “harmful digital activism”. This article objectives to verify which rights are violated from this practice, especially with disinformative content about immunization against Covid-19. From the formulation of this problem, expressed by the inductive approach method, combined with the monographic procedure method and the documental research technique, it was concluded that “harmful digital activism” related to misinformation about Covid-19 vaccination violates important rights, such as the protection of public health and the right to information.

Key-words: Covid-19. Digital Activism. Disinformation. *Fact-Checking*. Vaccination.

¹ Artigo produzido para a disciplina “Ativismo Digital e Cibercidadania”, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM), sob orientação do Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira.

² Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Especialista em Direito Digital e Direito Processual Civil pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Pesquisadora no Núcleo de Direito Informacional (NUDI/UFSM). E-mail para contato: jackelinepmaier@gmail.com.

³ Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Especialista em Direito Digital pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Bacharela em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). Advogada. Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI/UFSM). E-mail para contato: pillarcornellicrestani@gmail.com.

⁴ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Integração Latino-Americana (Direito da Integração) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor Adjunto III no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e no Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM (Mestrado). E-mail para contato: rafael.oliveira@ufsm.br.

INTRODUÇÃO

As redes sociais virtuais promoveram uma grande revolução nas comunicações, especialmente, por terem ampliado a liberdade de expressão dos indivíduos, os quais passaram a desfrutar de um espaço que possibilita a emissão de sua opinião, bem como a produção e o compartilhamento de seus próprios conteúdos, que podem ser expostos para um incontável número de internautas. Entretanto, apesar de todas as vantagens e oportunidades oferecidas pelas plataformas digitais, há que se destacar que estas se tornaram um terreno fértil para a propagação de conteúdos desinformativos, considerados prejudiciais aos indivíduos e à coletividade.

Nessa perspectiva, evidencia-se que esse contexto de desinformação se intensificou no período da crise sanitária global provocada pelo Novo Coronavírus, a ponto de ser reconhecida a existência de uma “desinfodemia”⁵, tendo em vista a circulação massiva de postagens enganosas a respeito de toda a conjuntura que envolve o Novo Coronavírus, principalmente, no que tange à vacinação contra a Covid-19.

Diante dessas circunstâncias, é possível constatar que a propagação de toda essa desinformação é viabilizada, dentre outros fatores, por conta do compartilhamento de conteúdos desprovidos de embasamento científico, os quais, normalmente, se alinham às convicções políticas e ideológicas dos usuários. Embora esses internautas não sejam os autores das postagens desinformativas – tendo em vista a existência de organizações especializadas na criação de conteúdos enganosos, por razões que serão explicitadas neste trabalho – eles são os grandes propulsores desses materiais, sendo capazes de influenciar as ideias e o comportamento de outros indivíduos, viabilizados, sobretudo, pelas bolhas informacionais virtuais.

Nesse sentido, destaca-se que a propagação de conteúdos desinformativos sobre a vacinação contra a Covid-19 é extremamente prejudicial ao enfrentamento da pandemia, pois as postagens negacionistas, conspiratórias e sensacionalistas, em geral, instigam as pessoas a resistirem à imunização. Esse mecanismo de influência que se dá por meio das redes sociais e que gera efeitos concretos, no “mundo *offline*”,

⁵ O conceito de “desinfodemia” significa a existência de uma pandemia de desinformação paralela à pandemia da Covid-19 (UNESCO, 2022).

convencionou-se chamar de “ativismo digital pernicioso” – o qual será explorado pelo presente artigo, como uma vertente do ciberativismo.

Partindo dessas considerações, questiona-se: quais direitos são violados a partir do ativismo digital pernicioso, relacionado à desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19? Para responder a este problema de pesquisa e, também, cumprir o objetivo desta produção, é aplicado o método de abordagem indutivo, pois o estudo parte do contexto da desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19, junto da análise de conteúdos checados pela Agência Lupa, que circularam pelas redes sociais, no período de janeiro de 2022. A partir desse caso específico, é possível atingir uma premissa geral, analisando-a à luz do ativismo digital pernicioso, buscando verificar, então, quais direitos são violados por meio dessa prática.

Aliado a esse referencial metodológico, é aplicado o método de procedimento monográfico, combinado com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, pois são consultadas obras de autores do Direito Digital e do Ciberativismo, bem como são analisados conteúdos desinformativos sobre a vacinação contra a Covid-19 que circularam pelas redes sociais e foram objeto de checagem, pela Agência Lupa, em janeiro de 2022.

A aplicação dessa metodologia, por sua vez, resultou na divisão do trabalho em duas partes: no primeiro capítulo é abordado o contexto da desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19, conjuntamente à análise de conteúdos checados pela Agência Lupa, que circularam pelas redes sociais, no período de janeiro de 2022. Por conseguinte, no segundo capítulo, é analisada questão da desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19 à luz do ativismo digital pernicioso, buscando verificar quais direitos são violados a partir dessa prática.

Por fim, justifica-se a pertinência da temática em debate no presente trabalho, pelo fato de a desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19 constituir uma ameaça à saúde pública, configurando um entrave no combate à crise sanitária provocada pelo Novo Coronavírus. E, também, em razão de o ativismo digital pernicioso, por meio das bolhas informacionais, amplificar a propagação desses conteúdos desinformativos, prejudicando, assim, inúmeros direitos fundamentais, como é o caso do direito informacional dos indivíduos e o direito à saúde coletiva.

Destaca-se, ainda, a aderência desta produção à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria: “Direitos Emergentes da Sociedade Global”. Isso porque a desinformação virtual

constitui um grande problema enfrentado atualmente e que acabou agravando a conjuntura da pandemia da Covid-19 – a qual também acarretará inúmeros desafios à sociedade em rede, incluindo a perspectiva da violação de direitos humanos e fundamentais.

1 DESINFORMAÇÃO SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS CHECAGENS DA AGÊNCIA LUPA

Com a popularização da internet e das redes sociais virtuais, os internautas passaram a usufruir de um espaço democrático, que possibilita o exercício da liberdade de expressão –logicamente, dentro dos parâmetros legais, sem a tolerância de abusos de direito. Nesse sentido, as plataformas digitais permitem que seus usuários produzam os seus próprios conteúdos e compartilhem as suas ideias com a rede mundial, atingindo um alcance inimaginável, tendo em vista a capilaridade e a instantaneidade que caracterizam o *ciberespaço*.

Entretanto, em que pesem todas as suas vantagens e oportunidades, não se pode deixar de evidenciar que as redes sociais se tornaram um ambiente propício à propagação de desinformação, o que é viabilizado, principalmente, pela Pós-Verdade⁶ e pela aglutinação das bolhas informacionais virtuais⁷ (PARISER, 2012). Diante disso, convém explicitar que o fenômeno da desinformação concentra uma grande amplitude de conceitos, não existindo um significado unânime a seu respeito, na literatura acadêmica ou no discurso jornalístico (RIBEIRO; ORTELLADO, 2018, p. 72).

Todavia, destaca-se que, no presente trabalho, será adotada a seguinte definição para designar os conteúdos desinformativos: “informação verificável como falsa ou enganosa que tem o potencial de causar dano ao público, como enfraquecer

⁶ “Pós-Verdade” é uma expressão que “qualifica um ambiente em que os fatos objetivos têm menos peso do que apelos emocionais ou crenças pessoais em formar a opinião pública” (BUCCI, 2018, p. 22). Ou seja: trata-se de um período em que a “verdade real” é suplantada pelas convicções pessoais dos indivíduos – o que gera consequências como a descredibilização da Ciência e da Imprensa, bem como o enfraquecimento da democracia.

⁷ As bolhas informacionais virtuais são formadas a partir da atividade de filtragem efetuada pelos algoritmos das redes sociais, que segmentam conteúdos específicos, direcionados aos usuários, com base em suas preferências (PARISER, 2012). Ocorre que esse fenômeno reforça a propagação de desinformação, pois, ao consumir conteúdos desinformativos e ter as suas concepções moldadas em torno deles (o que é possível afirmar ser um dos efeitos da Pós-Verdade), cada vez mais, os internautas vão sendo imersos e influenciados por essa conjuntura. Nesse sentido, destaca-se que as bolhas impedem os indivíduos de terem contato com conteúdos diversos, o que intensifica as polarizações em torno dos assuntos – principalmente, no que diz respeito à vacinação contra a Covid-19, pois a desinformação acabou criando uma perspectiva maniqueísta em relação a essa temática, com a suposta existência do bem (contrários à vacinação) e do mal (favoráveis à vacinação).

a democracia ou prejudicar a saúde pública" (O BRASIL, 2020). Trata-se, portanto, de um conceito que se mostra adequado na atual conjuntura informacional da sociedade em rede, visto que a desinformação vem provocando sérios impactos em termos políticos e de saúde coletiva.

E, de acordo com o que foi mencionado anteriormente, evidencia-se que toda essa conjuntura desinformativa foi agravada durante a crise sanitária global provocada pelo Novo Coronavírus, sendo evidenciada a existência de uma pandemia de desinformação concomitante à pandemia da Covid-19, tendo em vista a circulação intensa de conteúdos enganosos envolvendo o cenário pandêmico (UNESCO, 2022).

Nessa perspectiva, enfatiza-se a acentuada propagação de uma série de discursos negacionistas, conspiratórios e sensacionalistas a respeito da vacinação contra a Covid-19, nas redes sociais – o que prejudica o enfrentamento da pandemia, comprometendo a imunização coletiva. Isso porque esses conteúdos desinformativos envolvem narrativas que implantam dúvidas quanto à segurança e à eficácia dos imunizantes, por exemplo, influenciando as pessoas a resistirem às vacinas, sob o argumento de que a sua proteção é insuficiente ou que elas provocarão reações adversas graves e irreversíveis (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2020).

Outro ponto importante a ser destacado, neste contexto, é que a desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19 provém de agentes especializados na criação de conteúdos enganosos e distorcidos, motivados por razões políticas, ideológicas e econômicas, no intuito de confundir e de implantar ideias negacionistas e desprovidas de embasamento científico à coletividade, para satisfazer os interesses de determinados grupos que atuam na sociedade (TEFFÉ, 2018). Entretanto, evidencia-se que toda essa desinformação é propagada por meio dos próprios usuários das redes sociais, os quais compartilham os conteúdos desinformativos sobre os imunizantes que combatem o Novo Coronavírus, à medida que os discursos se alinham às suas crenças pessoais (BUCCI, 2018).

E esse fenômeno é facilitado pelo mecanismo das bolhas informacionais (PARISER, 2012), que vão agrupando internautas que comungam das mesmas ideias e compartilham conteúdos de uma mesma perspectiva – o que vai ampliando a circulação de desinformação vacinal, estendendo-a para outros nichos ainda, que podem acabar sendo influenciados por esses conteúdos perniciosos, que afrontam a saúde coletiva.

Diante disso, a fim de ilustrar tal conjuntura, entende-se pertinente proceder a uma análise acerca da propagação de desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19 nas redes sociais. Para tanto, na sequência, serão investigados conteúdos que circularam pelas plataformas digitais e foram objeto de checagem pela Agência Lupa, no período de janeiro de 2022.

Primeiramente, esclarece-se que a escolha pela Agência Lupa se deu pelo fato de esta possuir uma metodologia de checagem própria, que a diferencia das demais agências de checagem brasileiras. Essa distinção se faz, especialmente, em relação às etiquetas de classificação⁸ dos conteúdos analisados, as quais são mais amplas do que as das outras agências de *fact-checking*, o que permite identificar, de forma mais clara e objetiva, o grau de veracidade das informações analisadas (LUPA, 2022).

Além disso, destaca-se que, de modo a viabilizar a presente pesquisa, restringiu-se a análise ao período de janeiro de 2022, em razão de a abertura da campanha de imunização contra a Covid-19, no Brasil, ter ocorrido em janeiro de 2021 (LEONEL, 2022). Logo, objetiva-se demonstrar que, tendo passado um ano do início da vacinação, a desinformação a respeito dessa temática ainda persiste nas redes sociais, produzindo os seus efeitos perniciosos. Obviamente, as postagens checadas pela Agência Lupa, no período delimitado, não representam a totalidade de conteúdos desinformativos que circulam pelas plataformas digitais, entretanto, cumprem o objetivo de fornecer uma amostra do fenômeno em discussão neste trabalho.

Delineados os critérios da pesquisa proposta, expõe-se que, a partir da análise da plataforma Lupa, foram encontradas 11 checagens de *posts* sobre a vacinação contra a Covid-19 que circularam nas redes sociais – majoritariamente, no *Facebook* e no *WhatsApp* – sendo, todas elas, classificadas como “falsas”, de acordo com as etiquetas adotadas pela Agência. Nesse sentido, na sequência, serão apresentadas, de forma sintética, as postagens desinformativas identificadas na plataforma da Agência Lupa, sobre a vacinação contra a Covid-19, no período de

⁸ As etiquetas criadas pela Agência Lupa variam entre: “verdadeiro” (a informação está comprovadamente correta); “verdadeiro, mas” (a informação está correta, mas o leitor merece mais explicações); “ainda é cedo para dizer” (a informação pode vir a ser verdadeira. Ainda não é); “exagerado” (a informação está no caminho correto, mas houve exagero); “contraditório” (a informação contradiz outra difundida antes pela mesma fonte); “subestimado” (os dados são mais graves do que a informação); “insustentável” (não há dados públicos que comprovem a informação); “falso” (a informação está comprovadamente incorreta); e “de olho” (etiqueta de monitoramento) (ETIQUETAS, 2022).

janeiro de 2022, efetuando-se uma breve análise desses conteúdos, de forma a compreender o funcionamento do ecossistema da desinformação, demonstrando-se os potenciais danos que podem ser desencadeados a partir dele (LUPA, 2022).

Assim, destaca-se que primeiro material encontrado no *site* da Agência Lupa foi checado no dia 05 de janeiro de 2022 e diz respeito a um vídeo que circulou pelo *WhatsApp*, cuja legenda expõe o desespero de um pai, diante da morte de uma criança de 11 anos, após ter recebido a vacina contra a Covid-19. Entretanto, de acordo com a verificação efetuada, as imagens se referem à morte de uma criança em um bombardeio na Síria e não possuem relação com imunizantes (LUPA, 2022).

Outra checagem analisada, efetuada no dia 07 de janeiro de 2022, se refere à legenda de um *post* publicado no *Facebook*, que evidencia uma reportagem da CNN, na qual o dono da Tesla, Elon Musk, declara que não tomará a vacina contra a Covid-19. A publicação que, até às 14h de 7 de janeiro de 2022, já contava com 50 compartilhamentos, foi classificada como falsa, pois restou comprovada que a matéria é antiga – de setembro de 2020 – tendo sido encontrada uma declaração posterior do empresário, salientando que já havia recebido o imunizante contra o Novo Coronavírus, reforçando o argumento de eficácia das vacinas (LUPA, 2022).

Na sequência, evidenciou-se outra checagem efetuada, no dia 12 de janeiro de 2022, que se refere a um vídeo que circulou pelo *WhatsApp*, no qual um homem afirma que a Pfizer teria adicionado, “secretamente”, a substância Trometamina, às vacinas contra a Covid-19 destinadas às crianças. Segundo ele, esse composto seria, supostamente, um afinador de sangue, utilizado no tratamento de pacientes em ataque cardíaco. De acordo com a pesquisa realizada pela Lupa, a referida substância não foi adicionada de forma “secreta” aos imunizantes, pois consta na bula do fármaco e foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de constituir um “ingrediente” largamente utilizado na indústria farmacêutica para manter as propriedades de medicamentos, servindo, nesse caso, para aumentar a resistência e a duração do imunizante (LUPA, 2022).

Por conseguinte, expõe-se que outra checagem efetuada pela Agência Lupa, no dia 14 de janeiro de 2022, também foi a de um vídeo que circulou pelo *WhatsApp*, com a narrativa de que o Cazaquistão estaria passando por uma onda de manifestações contra a vacinação da Covid-19, havendo confrontos policiais, queima de prédios do governo e prisão de médicos que auxiliam na imunização. Entretanto, evidenciou-se que, de fato, o material teria sido gravado no Cazaquistão, também em

janeiro de 2022, mas a motivação dos protestos foi a alta dos preços dos combustíveis no país (LUPA, 2022).

Outra checagem analisada, que também data do dia 14 de janeiro de 2022, diz respeito a um vídeo que circula no *WhatsApp*, no qual um homem afirma que deputados, senadores e ministros do STF foram isentos da obrigação de se vacinar contra a Covid-19, com base no “artigo 99 da Resolução 748”. De acordo com a investigação efetuada pela Lupa, a informação é falsa, pois não há, na Resolução 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Federal (STF), o referido “artigo 99”, tendo em vista que o documento é composto apenas por 25 artigos. Além disso, não há menção alguma, na Resolução, a respeito da vacinação contra a Covid-19, dispondo, apenas, quanto ao retorno ao trabalho presencial, para os servidores do Tribunal (LUPA, 2022).

Na sequência, evidencia-se que outra checagem efetuada pela Agência Lupa, também no dia 14 de janeiro de 2022, refere-se a um vídeo em que uma vereadora de Porto Alegre, Fernanda Barth (PRTB), alega que os imunizantes que estão sendo aplicados para a contenção da Covid-19 ainda estão em estágio experimental. O conteúdo do material, que foi postado no *Facebook* – e até às 15h25, do dia 12 de janeiro, já havia sido compartilhado por 1,9 mil pessoas – é falso, pois é possível comprovar que todas as vacinas aplicadas no Brasil foram cientificamente testadas e aprovadas pela ANVISA (LUPA, 2022).

Outro material que foi objeto de checagem pela Agência Lupa, no dia 18 de janeiro de 2022, diz respeito a um vídeo que circulou no *Facebook*, mostrando atletas desmaiando, insinuando que essa reação estaria atrelada à vacina da Covid-19, constituindo o “novo normal”. O material, que, até às 15h25 do dia 18 de janeiro, já havia sido compartilhado por mais de 5 mil pessoas, foi classificado como falso, pois foi constatado que os desportistas mostrados no vídeo ainda não haviam recebido a vacina, pois as imagens foram capturadas em um período anterior ao início da imunização. Além disso, descobriu-se que não existem evidências científicas que comprovem que as vacinas contra a Covid-19 provoquem mal súbito nos indivíduos (LUPA, 2022).

Por conseguinte, destaca-se que outro conteúdo objeto de checagem pela Agência Lupa, também na data de 18 de janeiro de 2022, é um vídeo que circulou pelo *WhatsApp*, com a narrativa de que o Japão teria declarado ao mundo que o fármaco Ivermectina é mais eficaz do que a vacina contra a Covid-19. Entretanto, de

acordo com a verificação realizada pela plataforma de *fact-checking*, não houve declarações do governo japonês nesse sentido e, sequer, o medicamento em questão é indicado como terapia de combate ao SARS-CoV-2. Além disso, evidenciou-se que o Japão considera os imunizantes eficazes, sendo recomendados à população (LUPA, 2022).

Também se constatou que, no dia 24 de janeiro de 2022, a Lupa efetuou a checagem de um vídeo que viralizou no *WhatsApp*, demonstrando a reação desesperada de um homem que, supostamente, teria perdido o seu filho em decorrência da vacina contra a Covid-19, na Paraíba. Contudo, a partir da pesquisa realizada, a Agência concluiu que as imagens foram gravadas na cidade de Manaus, em fevereiro de 2019, relacionando-se a outro contexto – tendo em vista que os primeiros casos de ocorrência do Novo Coronavírus se deram em dezembro de 2019 (LUPA, 2022).

Na sequência, evidenciou-se que a Agência Lupa verificou um texto em post compartilhado no *Instagram* que, até as 14h45, de 24 de janeiro de 2022, tinha 789 curtidas, e denunciava que “triplamente vacinados estão desenvolvendo Síndrome da Imunodeficiência Adquirida em ritmo alarmante segundo dados do Governo do Reino Unido”. Entretanto, a plataforma contrapôs, facilmente, essa informação, considerando-se que a AIDS é ocasionada pelo vírus HIV e pelo fato de não existirem dados concretos e, tampouco, evidências científicas de que a aplicação das três doses da vacina contra a Covid-19 esteja ocasionando esta outra doença. E, além disso, a Lupa também constatou que não existem informações públicas no sentido de que os casos de AIDS estejam aumentando no Reino Unido (LUPA, 2022).

E, por fim, destaca-se que a última checagem efetuada pela Agência Lupa em janeiro de 2022 foi um vídeo publicado no *Instagram* que, até as 15h50 do dia 26 de janeiro de 2022, tinha sido visualizado mais de 3,4 mil vezes. Nele, é demonstrado o discurso de uma mulher, que alega que, de acordo com um suposto estudo da Universidade de Columbia, a vacina contra a Covid-19 acarretou a morte de, pelo menos, 400 mil pessoas, nos Estados Unidos. De acordo com a investigação realizada, não há confirmação dessa informação, pela referida instituição, sendo que:

De acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC, na sigla em inglês), entre 14 de dezembro de 2020 e 24 de janeiro de 2022, foram aplicadas 537 milhões de doses de vacina no país. Nesse período, dentre as 210,9 milhões de pessoas com esquema vacinal completo, foram confirmadas nove mortes — e não 400 mil — por síndrome de trombose com

trombocitopenia (TTS), condição causada ou atribuída à vacina da Janssen. Até o momento, mais de 870 mil pessoas morreram de Covid-19 nos Estados Unidos (LUPA, 2022).

A partir da breve análise desses conteúdos, percebe-se que são várias as narrativas exploradas pela desinformação, a qual se apropria de discursos sensacionalistas e hiperbólicos (por exemplo: “pai desesperado” e “morte de 400 mil pessoas”), no intuito de gerar pânico nos indivíduos e transmitir a ideia de que os imunizantes contra a Covid-19 não são eficazes ou seguros (por exemplo: o argumento de que as vacinas estão ocasionando AIDS ou de que elas estão sendo aplicadas ainda em caráter experimental).

Também se evidencia a adoção de argumentos de autoridade, no sentido de validar e gerar credibilidade em relação às informações constantes nos *posts* (por exemplo: (“Elon Musk”, “Vereadora de Porto Alegre”, “Japão”, “Governo do Reino Unido” e “estudo da Universidade de Columbia”). Outro ponto que se constata, nessa perspectiva, é a utilização de narrativas conspiracionistas, “demonizando” a vacina contra a Covid-19, como se ela fosse um mal a ser combatido – o que fica evidente na postagem que trata sobre a “onda de manifestações contra a vacinação da Covid-19, havendo confrontos policiais, queima de prédios do governo e prisão de médicos que auxiliam na imunização”.

Além disso, também é possível identificar essa ideia de que as vacinas são “vilãs”, que pretendem causar malefícios às pessoas, por exemplo, no vídeo que circulou pelo *WhatsApp*, no qual um homem afirma que a Pfizer teria adicionado, de forma “secreta”, uma substância prejudicial, às vacinas contra a Covid-19 destinadas às crianças, e no vídeo que insinua que a imunização está acarretando reações adversas ocultas, como mal súbito.

Outra questão que pode ser observada nesse contexto é o fato de os conteúdos desinformativos promoverem a adesão a medidas substitutivas à vacinação, o que pode ser evidenciado por meio do vídeo em que, supostamente, o Japão defende a superioridade da eficácia do fármaco Ivermectina⁹ em relação aos

⁹ Importante destacar que a menção à Ivermectina não constitui mero acaso, nesse contexto. Isso porque esse medicamento compõe o “Kit Covid”, criado pelo Governo Federal do Brasil, com o objetivo de promover o “tratamento precoce” da doença, como forma de contrapor as medidas de prevenção contra o Novo Coronavírus, propostas pelas autoridades sanitárias mundiais, como: o distanciamento social, o uso de máscaras e a vacinação. Entretanto, de acordo com estudos realizados pela comunidade científica, os fármacos do “Kit Covid” são ineficazes à profilaxia e ao tratamento da doença – em que pese ele siga sendo defendido por uma parcela da população que possui tendências negacionistas e conspiratórias em relação à pandemia (THAMI; LEAL, 2021).

imunizantes contra a Covid-19. Outrossim, depreende-se que a desinformação também é utilizada como forma de desacreditar pessoas e instituições, conforme pode ser verificado no *post* que denuncia que deputados, senadores e ministros do STF foram isentados da obrigação de se vacinar contra a Covid-19. E, além disso, percebe-se que, nesse conteúdo, há uma insinuação de que os imunizantes não são seguros ou eficazes, tendo em vista que, supostamente, as autoridades do país não precisarão se submeter a eles, enquanto o restante da população é instigado a fazê-lo.

Por conseguinte, destaca-se que, nos casos comentados anteriormente, também é possível identificar características peculiares da desinformação¹⁰, como a distorção e a retomada de conteúdos antigos, com modificação de contexto (WARDLE, 2019). Como exemplo da primeira situação, é possível elencar o “artigo 99 da Resolução 748, do STF” – o qual não existe – pois, conforme esclarecido, o documento possui apenas 25 artigos. Outro exemplo que pode ser citado, com relação à segunda situação, é o vídeo que aborda a morte de uma criança como consequência da vacina contra a Covid-19 – o que foi comprovado que se trata de um conteúdo anterior à pandemia e que teve o seu contexto adaptado aos interesses da pauta antivacina.

Nessa perspectiva, ainda, ressalta-se a grande repercussão das postagens desinformativas que foram objeto de checagem pela Agência Lupa, em janeiro de 2022, o que pode ser corroborado pelo expressivo número de curtidas (789 curtidas no *post* relacionado à AIDS), compartilhamentos (1,9 mil compartilhamentos no vídeo da Vereadora de Porto Alegre e 5 mil compartilhamentos no vídeo do desmaio dos atletas) e visualizações (3,4 mil visualizações no vídeo do estudo da Universidade de Columbia). E tudo isso se amplia no âmbito do *WhatsApp*, tendo em vista que um grupo desse aplicativo comporta até 256 membros, podendo ser encaminhado para outros grupos¹¹ com a mesma quantidade de integrantes (LAVADO, 2019).

¹⁰ A desinformação virtual contempla determinadas categorias, considerando o seu potencial de gerar danos no mundo *offline*, de acordo com as definições apresentadas por Wardle (2019). Dentre elas, estão incluídas, por exemplo, as sátiras e paródias, que demonstram baixo potencial danoso, pois não possuem o propósito de enganar, mas sim, o de expressar alguma crítica por meio do humor – o que pode acabar gerando algum equívoco, caso a interpretação do interlocutor seja distinta do sentido expresso (pretendido) pelo criador do conteúdo. Por outro lado, existem os chamados “conteúdos fabricados”, que, por sua vez, são integralmente falsos, pois são projetados no intuito de gerar engano e, conseqüentemente, prejudicar os consumidores dessas informações (WARDLE, 2019).

¹¹ Há que se destacar que apesar de a checagem da Agência Lupa ter constatado que esses conteúdos circularam em uma plataforma digital específica, não necessariamente, eles ficam restritos a esse domínio, pois também podem ser compartilhados em outras redes. Isso porque a arquitetura da internet

De tudo isso, é possível concluir que a própria arquitetura das plataformas digitais contribui para a propagação da desinformação, sobretudo, por conta desses mecanismos de encaminhamento/compartilhamento de conteúdos, que permitem atingir um número incontável de indivíduos, em qualquer parte do mundo, em um curto espaço de tempo (ALVEZ; MACIEL, 2020). Destaca-se, ainda, que esse fenômeno também é viabilizado, especialmente, em razão de aspectos psicológicos humanos, os quais contribuem para que as pessoas sejam persuadidas por conteúdos sensacionalistas e conspiratórios – influenciando a sua forma de pensar e o seu comportamento (BUCCI, 2018, p. 28).

Por essas razões, na próxima seção, será abordado o impacto do *ciberativismo* na difusão de desinformação nas redes sociais, buscando averiguar quais direitos são violados a partir do “ativismo pernicioso” em relação à vacinação contra a Covid-19.

2 DESINFORMAÇÃO SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA COLETIVIDADE A PARTIR DO “ATIVISMO DIGITAL PERNICIOSO”

Primeiramente, convém destacar que o termo *ciberativismo*, de forma geral, pode ser conceituado como uma nova forma de mudança da agenda pública, que inclui discussões sociais e a sua difusão através das Novas Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) (UGARTE, 2008, p. 55). Apesar de alguns autores interpretarem os movimentos sociais que se dão por meio da internet como uma atividade recente, essa não é a realidade. Livia Moreira Alcântara (2015, p. 77) entende que o ativismo digital, enquanto fenômeno social, é consequência do próprio desenvolvimento das redes. Nesse sentido, o seu surgimento é visto como uma forma de disputa tecno-social, ou seja, “tencionando a internet a evoluir para uma tecnologia não proprietária (...), momento em que os *ciberativistas* se apropriam de *blogs*, *sites* e demais mídias digitais”.

Na mesma linha de raciocínio, Sérgio Amadeu da Silveira (2010, p. 31) explica que o *ciberativismo* “influenciou decisivamente grande parte da dinâmica e das definições sobre os principais protocolos de comunicação utilizados na conformação

propicia essa capilaridade das informações, possibilitando, então, que se atinja um grande número de usuários, em um curto espaço de tempo (ALVEZ; MACIEL, 2020).

da internet”. Com a popularização da *web*, os primeiros *sites* de apoio a causas ativistas foram criados e os protestos passaram a ser organizados por meio das redes. Da mesma forma, ainda que mais escassas, surgiram, no mesmo período, as ações de *hacktivismo*¹² (SCHERER-WARREN, 2014).

Posteriormente, com a expansão do acesso à internet e o destaque das redes sociais digitais, as propostas de ativismo por meio das redes ganharam maior ênfase, sendo possível perceber que o *ciberativismo* passou a representar, para os usuários, o pertencimento a determinadas causas sociais, estimulando cada vez mais a aderência dos indivíduos a grupos de *ciberativismo*, bem como o próprio ativismo por meio das novas ferramentas digitais (BEZERRA LIMA, 2012). Ademais, a internet, em razão da sua natureza, relativizou os conceitos de tempo e espaço, potencializando os discursos ativistas e permitindo o seu acesso e o compartilhamento instantâneo por uma gama de novos usuários.

Segundo pesquisa realizada pela plataforma change.org (2020), o ativismo digital cresceu no ano de 2020, principalmente em razão das restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus. Segundo a própria, “a change.org é uma plataforma aberta, plural e neutra, que incentiva debates seguros e garante espaço para que todas as pessoas possam exercer a cidadania e se mobilizar em torno das causas que acreditam” (CHANGE.ORG, 2020, s/p). Nesse sentido, no que tange à pandemia, é possível verificar duas petições com destaques entre o *ranking* das dez maiores mobilizações engajadas no site no Brasil, no ano de 2020. Por exemplo, em terceiro lugar, está a petição “fundo eleitoral deve ser usado no combate ao coronavírus”, com 1,5 milhões de assinaturas. Além dessa, em nono lugar, se encontra a petição “o SUS merece mais em 2021”, com 582 mil assinaturas.

Por outro lado, apesar de demonstrada a importância das redes para o *ciberativismo*, e, principalmente, de sua influência na opinião pública, percebe-se que, ao longo dos anos, alguns usuários alimentam o sentimento de alívio e satisfação somente em razão de uma simples interação *online*. Essas atitudes, contudo, conforme explica Lima (2012), enfraquecem outras ações de ativismo, além de *clicks* ou compartilhamento de mensagens, fomentando uma nova forma de ativismo, denominada “ativismo preguiçoso” ou “ativismo de sofá”. Dessa forma, para o

¹² De acordo com Jordan e Taylor (2004, p. 8), “*hacktivismo* é a emergência da ação popular e política de indivíduos e grupos, no *ciberespaço*. É a combinação de protestos políticos com *hackers* de computador” (tradução nossa).

ciberativismo, é de suma importância distinguir ações preguiçosas ou insignificantes do verdadeiro ativismo digital, para que as novas ferramentas digitais atuais, de fato, proporcionem novas ações e estratégias sociais, contribuindo efetivamente com diferentes causas, tanto no ambiente *online* quanto no *offline*.

Além do “ativismo preguiçoso”, é possível evidenciar uma outra vertente do *ciberativismo*, que se convencionou denominar “ativismo digital pernicioso”. Há que se esclarecer que esse conceito foi idealizado pelos próprios autores do presente trabalho, após estudos nos quais foi possível concluir que as manifestações desinformativas em relação à vacinação contra a Covid-19 (tanto no “mundo virtual” – por meio de postagens, compartilhamentos e comentários desinformativos, nas redes sociais – quanto no “mundo real” – por meio de protestos) são capazes de influenciar as ideias e o comportamento dos indivíduos, dificultando, assim, o enfrentamento da crise sanitária global, bem como ocasionando prejuízos à coletividade.

Nessa perspectiva, destaca-se que o termo “ativismo digital pernicioso” pode ser empregado para designar qualquer tipo de manifestação desinformativa relacionada a assuntos de interesse público, capaz de gerar danos coletivos – o que se verifica, especialmente, na temática da saúde, como, por exemplo: Covid-19, vacinação, dengue. Ou seja: a postagem de conteúdos que tenham como base informações enganosas, falsas, desprovidas de embasamento científico, teorias conspiratórias, com o objetivo de causar prejuízos à coletividade, podem se enquadrar na categoria do “ativismo pernicioso”.

Diante disso, entende-se necessário expor que essa nova modalidade de *ciberativismo* ocorre da seguinte maneira (utilizando-se, como exemplo, a questão da vacinação contra a Covid-19): os agentes maliciosos especializados na fabricação de conteúdos desinformativos difundem informações falsas, sensacionalistas e conspiratórias a respeito dos imunizantes contra o Novo Coronavírus, nas redes sociais – que, rapidamente, se infiltram nas bolhas.

Na sequência, os internautas¹³ – que, comumente já estão alinhados política e ideologicamente com esses conteúdos – compartilham as postagens

¹³ De acordo com a pesquisa Iceberg Digital, idealizada pela Kaspersky, “mais de 12 milhões de brasileiros são divulgadores contumazes de notícias falsas na internet, 62% da população não sabe reconhecê-las e 42% nem sequer questiona o conteúdo recebido pelas redes sociais e aplicativos de mensagem” (KASPERSKY, 2022). Enfatiza-se que essas estatísticas são extremamente preocupantes, especialmente, no cenário pandêmico, pelo fato de a desinformação comprometer o enfrentamento da crise sanitária vigente, prejudicando a saúde coletiva.

desinformativas em suas redes, com a possibilidade de expor a sua opinião sobre o assunto, atingindo pessoas que não fazem parte dessa bolha específica. Logo, infere-se que, por exemplo, um *post* insinuando que as vacinas não são seguras ou uma publicação instigando os indivíduos a não aderirem à imunização são capazes de implantar dúvidas nos internautas, confundindo-os e levando-os a adotarem posicionamentos e comportamentos de caráter anticientífico e contrário à vacinação.

Por conseguinte, destaca-se que essas narrativas desinformativas acabam migrando para o “mundo real”, mobilizando grupos de pessoas que se alinham a elas, para se reunirem em protestos, em prol de pautas específicas, que vão ao encontro de seus interesses. Desse modo, resta evidente que o “ativismo pernicioso” virtual gera grande alcance e repercussão, se estendendo, também, para a presencialidade – especialmente, do ponto de vista dos efeitos gerados, os quais prejudicam a coletividade, violando seus direitos.

Nessa perspectiva, conforme já destacado no capítulo anterior, houve um fluxo intenso de desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19, nas redes sociais, contendo narrativas diversas e englobando assuntos adjacentes, como é o caso do tratamento precoce (“Kit Covid”) e do passaporte vacinal¹⁴, por exemplo. Segundo pesquisadora da Escola Nacional de Saúde Pública (Ensp/Fiocruz) Claudia Galhardi (VELASCO; GRANDIN; DOMINGOS; REIS, 2021), as *fake news* de maior circulação no ano de 2021 foram a respeito da vacinação contra a Covid-19, bem como de incentivo ao uso de medicamentos sem qualquer eficácia no tratamento da doença.

Prosseguindo no assunto em comento, reitera-se que um dos aspectos de maior relevância no fomento do “ativismo digital pernicioso” é a ideologia política, que acaba sendo determinante na resistência à vacinação e também na forma pela qual os indivíduos se expressam. No Brasil, diversas manifestações do atual Presidente da República e do Ministro da Saúde incentivaram a disseminação do vírus e corroboraram para o fomento do “ativismo digital pernicioso”. Para Varella (2021, s/p) “dificultar a vacinação, desestimular o uso de máscaras e promover aglomerações são atitudes de pessoas que agem como ativistas a favor do vírus da Covid-19”. Isso se torna ainda mais grave quando se trata do discurso de uma autoridade pública, que

¹⁴ O passaporte vacinal é o documento que comprova a imunização contra a Covid-19, pelos indivíduos. É a forma pela qual se buscou incentivar a vacinação da população, aumentando a promoção da saúde pública.

exerce influência sobre a população nacional, como é o caso do chefe do Executivo Federal.

No contexto da desinformação contra a vacinação contra a Covid-19, conforme já pontuado anteriormente, as manifestações no âmbito *online* acabaram migrando para os espaços físicos. Não só no Brasil, mas no mundo, cidadãos foram às ruas protestar contra a vacinação. De certo modo, esse “ativismo pernicioso” nas redes, juntamente com as bolhas desinformativas, fomentou esse pensamento, incentivando os protestos antivacina também de forma presencial.

Exemplo disso é que, em dezembro de 2020, cidadãos se reuniram na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, para protestar contra a vacinação obrigatória. Durante o ato, o grupo de manifestantes criticou a vacina da Pfizer alegando uma série de *fake news*, dentre elas, que a vacina estava gerando falso positivo para HIV – uma narrativa que já havia sido identificada na seção anterior, quando da análise das checagens efetuadas pela Agência Lupa. Além do protesto antivacina, os indivíduos pediram a prisão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) (ESTADÃO DE MINAS, 2020). Da mesma forma, em São Paulo, mais especificamente em novembro de 2020, cerca de 300 pessoas protestaram contra a vacinação obrigatória na Avenida Paulista. No ato, os manifestantes também criticaram o governador do Estado (O GLOBO, 2020).

Na Bélgica, em janeiro de 2020, os protestos ocorreram contra a obrigatoriedade da vacinação, bem como as restrições impostas para conter a circulação do vírus da Covid-19 e o aumento de hospitalizações e infecções diárias da variante ômicron. A manifestação, que reuniu cerca de 50 mil pessoas, terminou com confrontos violentos, força policial e cerca de 70 pessoas presas. Além da Bélgica, também houve protestos antivacina em outras capitais da Europa que, da mesma, atraiu um número significativo de manifestantes. Na Espanha, por exemplo, os presentes carregavam cartazes que afirmavam “não é uma pandemia, é uma ditadura (CORREIO BRAZILIENSE, 2020).

No Brasil, também ocorreram protestos contra a vacinação infantil. Em janeiro de 2022, após a divulgação da possibilidade de iniciar a vacinação contra Covid-19 em crianças, um grupo de manifestantes se reuniu em frente à sede da Organização Pan-Americana de Saúde, em Brasília – local em que ocorria a audiência pública para definir a vacinação de crianças de 5 a 11 anos de idade – para protestar contra a vacinação infantil. Por meio de cartazes, o grupo acusava o Ministro da Saúde de

utilizar as crianças como “cobaias”. Além disso, durante o ato foram utilizados adjetivos como “genocida”, “mentiroso” e vigarista” (PODER 360, 2022).

Nesse sentido, é possível ressaltar alguns motivos pelos quais os grupos antivacina incentivam a não vacinação da população, dentre eles: a percepção enganosa sobre a doença; desconhecimento do calendário de vacinação; medo de reações prejudiciais ao organismo; e, por fim, aconselhamento de outras pessoas – especialmente, no âmbito das bolhas (des)informativas das redes sociais. O objetivo desses movimentos é colocar em xeque a importância e a eficácia dos imunizantes, aproveitando-se, então, dessa rede de desinformação, amplamente acentuada pelo uso das novas tecnologias, construindo um “ativismo pernicioso” cada vez mais forte e popular (SANCHES; CAVALCANTI, 2018).

Verifica-se, portanto, que a “disseminação de desinformações falsas ou equivocadas em cunho científico é um dos principais pilares desses movimentos, acarretando medo da população” (SILVA; TELES; ANDRADE, 2020, p. 490). Ademais, o compartilhamento nas redes, pelos usuários, que por vezes, sequer, estão envolvidos nesses novos movimentos, culminam para o fortalecimento desse “ativismo pernicioso”. Conforme explica Camargo Jr. (2020, p. 02), “os movimentos antivacina são tão antigos como as próprias vacinas”, no entanto, o cenário das redes e a comunicação global permitida por elas, intensificou a propagação desses conteúdos, trazendo consequências também para os ambientes físicos e gerando uma relevância social não vivenciada anteriormente.

Diferentemente de como era no passado, em que as visões contrárias à vacinação eram mais limitadas e isoladas, “as redes sociais mediadas pela internet permitem que tais bolsões convirjam e coalescem, ganhando a massa crítica necessária para se tornarem participantes estridentes da discussão geral” (CAMARGO JR., 2020, p. 03). Os algoritmos, da mesma forma, criaram “bolhas” de desinformação, que impedem a penetração de diferentes visões em certos ambientes, reforçando conceitos errados e transformando-os facilmente em teorias da conspiração. No entanto, essas desinformações, além de promover visões cientificamente comprovadas como erradas, são também claramente prejudiciais à saúde pública, direito fundamental assegurado constitucionalmente e amplamente violado nessas situações.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. A sua promoção deve se dar por meio de políticas

públicas que visem à redução de riscos de doenças, bem como pelo acesso universal e igualitário à promoção, proteção e recuperação da saúde todos os cidadãos (BRASIL, 1988). Diante disso, Sanches e Cavalcanti (2018) explicam que o conceito de direito à saúde vem passando por diversas transformações, englobando não somente a ausência de doenças, mas também o bem-estar dos indivíduos e da coletividade.

O “ativismo digital pernicioso” afeta diretamente o direito à saúde pública. Muito além de gerar dúvidas na população quanto à segurança e à eficácia da vacina contra a Covid-19, o ciclo de desinformação fomentada por meio dele coloca em risco a própria vida das pessoas. Em razão de informações falsas, os indivíduos deixam de completar o esquema vacinal – tão necessário para promover a imunização coletiva, que é a única forma de controlar o avanço da doença e evitar o surgimento de variantes mais graves do Sars-coV-2¹⁵ – além de adotar outros comportamentos de risco, não recomendados pelas autoridades sanitárias, como é o caso da utilização de remédios comprovadamente ineficazes ao tratamento da doença (os quais, na visão dos grupos negacionistas, supostamente, são substitutivos às vacinas).

Ademais, nesse contexto da propagação de desinformação em relação às vacinas contra a Covid-19, outro direito amplamente violado é o direito informacional da coletividade. É direito de todo cidadão receber informações verídicas e de qualidade, tanto por parte dos meios formais de comunicação (as chamadas “mídias tradicionais”), quanto por parte dos meios informais, dentre os quais se enquadram as redes sociais virtuais.

Nessa perspectiva, entende-se conveniente destacar o conceito do direito à informação, que, nas palavras de Anderson Schreiber (2017, p. 20), “caracteriza-se como direito de receber, acessar ou difundir informações, sendo relevante, nesse aspecto, o caráter de veracidade objetiva da informação transmitida”, não constituindo uma prerrogativa exclusiva de jornalistas, mas, também, de todos os indivíduos. Por essa razão, entende-se que não só as mídias tradicionais devem ser responsáveis

¹⁵ De acordo com a médica pneumologista da Fiocruz, Margareth Dalcolmo, que lidera pesquisas sobre imunizantes contra a Covid-19 no Brasil, o Sars-coV-2 é um vírus que provoca uma doença aguda, que deve ser tratada, de forma específica, por meio de vacinas. Segundo ela, a imunização consiste em um pacto coletivo de saúde, ao qual todos os indivíduos devem aderir, com o objetivo de controlar a pandemia, reduzindo o número de infecções, hospitalizações e óbitos, além de evitar o surgimento de novas cepas mais graves da doença. Com o avanço da vacinação e a suficiência da taxa de proteção coletiva, a Covid-19 se tornará endêmica, tal como a influenza, não ocasionando problemas graves, como ocorreu ao longo do cenário pandêmico. Por isso, a adesão da população aos imunizantes é fundamental para alcançar o fim da pandemia (PERES; STEVANIM, 2021).

pelas informações divulgadas, mas, também, os indivíduos – que, em tese, não devem compactuar com a propagação de conteúdos desinformativos, principalmente, no âmbito das plataformas digitais.

Diante disso, destaca-se que o direito à saúde e o direito informacional da coletividade são profundamente atacados nesse novo cenário de intensa propagação de desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19 – que é viabilizado, sobretudo, pelo “ativismo pernicioso” e pelas bolhas informacionais das redes sociais. Como já mencionado, essa nova vertente do *ciberativismo* faz com que as pessoas não se imunizem ou não completem o seu esquema vacinal, influenciando, ainda, outras pessoas a adotarem a mesma conduta – o que gera grandes impactos no enfrentamento da pandemia, em termos de saúde coletiva.

Portanto, como se observa, a desinformação gera consequências graves e a violação de direitos fundamentais, sendo que, no caso da pandemia da Covid-19, é possível observar os danos em nível continental e global. As estratégias de convencimento e alienação a partir do “ativismo pernicioso” nas redes, praticado não somente pelos usuários comuns, mas também por agentes públicos e chefes de Estado, demonstra a clara intenção de determinados grupos em compartilhar informações falsas e sem qualquer fundamento científico.

Nessa perspectiva, como forma de conter esse “ativismo pernicioso”, evidencia-se que o “contra ativismo”, ou seja, a promoção de um ativismo contrário à desinformação, pode ser uma das alternativas utilizadas para combater a propagação de conteúdos enganosos, visando a alcançar um equilíbrio no cenário informacional da sociedade. É o que vem sendo feito pelas plataformas digitais (serviços de *streaming* e redes sociais de conteúdo gerado pelos usuários): por exemplo, após determinado *podcast* propagar informações antivacina no *Spotify*, gerando revolta por parte dos usuários e, também, nos produtores de conteúdo e artistas vinculados à plataforma de áudios em questão, esta anunciou que iria incluir *links* com informações cientificamente comprovadas a respeito da Covid-19, em todos os episódios de *podcast* sobre o assunto (PRESSE, 2022).

Na mesma linha de raciocínio, o *Twitter* removeu 63.876 *posts* que propagam *fake news* a respeito da crise sanitária provocada pelo Novo Coronavírus. Esse número equivale, em média, a sete tuites por hora contendo desinformação sobre o assunto. Com o objetivo de frear esses números, a plataforma criou uma política específica para o combate de divulgação de desinformação sobre a pandemia da

Covid-19. Segundo os seus termos de uso, “quando os *tweets* incluírem informações enganosas sobre a COVID-19, podemos inserir uma etiqueta neles que inclua informações corretivas sobre a alegação” (TWITTER, 2021).

Corroborando esse pensamento, Lahis Kurtz (2019) explica que a sociedade, de forma em geral, precisa repensar a relação com a desinformação, pois a checagem de fatos e a busca por informações verdadeiras, por si só, não são suficientes para modificar o cenário atual. Dessa forma, a referida autora considera a mobilização social uma fonte imperdível no combate aos danos causados pelo cenário da desinformação. Como bem elucida Parra (2015, p. 140), “não é mais possível negligenciar as especificidades sociotécnicas e o horizonte político-cultural que conformam o ambiente tecnológico em que nossas vidas estão envoltas”.

Portanto, é imprescindível a criação de políticas públicas que transmitam ao cidadão a necessidade e a urgência da vacinação para conter a propagação não só da Covid-19, mas, também, de outras doenças contagiosas que afetam a população. Ademais, “as instituições que compõem a saúde pública no Brasil devem estar preparadas para uma atuação cada vez mais próximas das redes sociais, assim como buscar cada vez mais atuações locais para promover informação e educação” (SACRAMENTO, 2018, p. 06).

Aliada a essas questões, evidencia-se que a alfabetização digital, em todos os âmbitos da sociedade, se torna imprescindível para o combate do “ativismo pernicioso”, bem como para evitar e minimizar os danos advindos dele. Com base nas estatísticas apresentadas anteriormente, é necessário, primeiramente, que os indivíduos aprendam a consumir os conteúdos de forma crítica, exercendo o chamado “ceticismo saudável”, pelo qual se deve interrogar sobre veracidade, propósito e autoria das informações recebidas, especialmente, no meio virtual (FERRARI; MACHADO; OCHS, 2020, p. 42-45).

Entretanto, evidencia-se que essa é uma questão extremamente desafiadora, não só pela falta de políticas públicas que viabilizem a alfabetização digital da população, mas, também, em razão das raízes profundas da Pós-Verdade e das bolhas informacionais, que mantêm os indivíduos em uma posição confortável, permitindo-lhes consumir apenas os conteúdos que estejam alinhados às suas concepções e aos seus interesses. Enquanto isso, a coletividade segue sendo alvo do “ativismo pernicioso”, que se intensifica em épocas de crise, como a pandemia da

Covid-19, afetando o direito informacional e a saúde pública, prejudicando, ainda, o enfrentamento da conjuntura pandêmica.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi discutido no presente trabalho, evidenciou-se que o uso intensivo da internet e, especialmente, das redes sociais virtuais, alargou o exercício da liberdade de expressão dos internautas, permitindo a produção e o compartilhamento de diferentes modalidades de conteúdos, atingindo um alcance jamais imaginado. Destacou-se que, apesar disso, as plataformas digitais se tornaram um ambiente propício para a propagação de desinformação, o que foi viabilizado, sobretudo, pelo fenômeno da Pós-Verdade e da formação das bolhas informacionais virtuais.

Constatou-se, ainda, que, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus, acentuou-se a propagação de informações falsas, principalmente, a respeito da vacinação contra a Covid-19, a partir de discursos negacionistas, conspiratórios e sensacionalistas, os quais, em geral, são criados por meio de agentes especializados na fabricação de conteúdos falsos, motivados, principalmente, por razões políticas, ideológicas e econômicas. Comentou-se que, entretanto, os grandes difusores da desinformação são os próprios internautas que se identificam com o teor dos conteúdos disseminados nas redes sociais, compartilhando-os em seus perfis, possibilitando, assim, que outros indivíduos sejam influenciados por essas ideias.

Como forma de demonstrar como ocorre essa conjuntura na prática, procedeu-se a uma análise de conteúdos desinformativos sobre a vacinação contra a Covid-19 que foram checados pela Agência Lupa, no mês de janeiro de 2022. A partir disso, verificou-se que grande parte da desinformação a respeito desse assunto utiliza-se de narrativas enganosas, sensacionalistas e conspiratórias, com o intuito de causar dúvidas quanto à segurança e à eficácia dos imunizantes contra o vírus da Covid-19. Também, constatou-se que os discursos desinformativos utilizam-se de técnicas específicas, como o emprego de informações fora de contexto ou de argumentos de autoridade, na tentativa de gerar maior credibilidade e convencer os indivíduos a acreditarem nesses conteúdos.

Nessa perspectiva, evidenciou-se que a propagação de desinformação sobre a vacinação contra a Covid-19 é potencializada por uma nova modalidade de

ciberativismo, que se convencionou chamar de “ativismo digital pernicioso”, pela qual os conteúdos desinformativos são disseminados por meio da manifestação dos próprios usuários das redes sociais, nas bolhas políticas e ideológicas, influenciando, assim, a opinião e o comportamento de outros internautas. Além disso, apurou-se que essas informações acabam migrando para o “mundo real”, dando ensejo, por sua vez, a mobilizações e protestos presenciais, sobretudo, por parte de grupos que defendem pautas contrárias à vacinação, bem como a outras temáticas relacionadas à saúde pública.

Por conseguinte, destacou-se que a arquitetura das plataformas digitais facilita a propagação dos conteúdos desinformativos, possibilitando atingir um número incontável de internautas, em um curto período de tempo – o que viabiliza a concretização do “ativismo pernicioso”, o qual é extremamente prejudicial à coletividade. Isso porque o ativismo contrário à vacinação da Covid-19 incentiva os indivíduos a utilizarem medicamentos desprovidos de eficácia, em uma suposta tentativa de prevenir ou de tratar a doença, bem como a não se imunizarem ou a não completarem o esquema vacinal, comprometendo, dessa forma, o enfrentamento da crise sanitária vigente.

Diante dessas considerações, concluiu-se que o “ativismo digital pernicioso” acarreta a violação de dois importantes direitos fundamentais: o direito informacional e o direito à saúde, haja vista que os conteúdos desinformativos sobre a imunização contra a Covid-19 –desprovidos de veracidade e de qualquer padrão jornalístico – ocasionam diversos prejuízos à saúde coletiva, a partir de todo o negacionismo vacinal promovido.

Por fim, nesse contexto, evidenciou-se a importância do “contra ativismo”, ou seja, da propagação de conteúdos que busquem exercer uma oposição aos discursos desinformativos, em busca de um equilíbrio informacional – especialmente, na atual conjuntura pandêmica. Aliada a essa alternativa, pontuou-se a educação digital dos cidadãos como uma estratégia de enfrentamento à desinformação vacinal, eis que, conforme explicitado, verifica-se a necessidade de os indivíduos passarem a questionar a veracidade, a autoria e o propósito das informações consumidas e compartilhadas na internet, pois entende-se que isso consistiria em uma forma de enfrentamento ao “ativismo pernicioso”.

REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Livia Moreira de. **Ciberativismo e movimentos sociais: mapeando discussões.** *Aurora.*, v. 8, n. 23, p. 73-97, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/aurora/article/view/22474>. Acesso em: 30 jan. 2022.
- ALVEZ, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Internet&Sociedade*, [S.L.], v. 1, n.1, fev. 2020, p. 144-171. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/edicoes/volume-1-%e2%81%84-numero-1-%e2%81%84-fev-2020/dade> (internetlab.org.br). Acesso em: 25 maio. 2021.
- BEZERRA LIMA, Gabriel. Tipos de Ativismo Digital e Ativismo Preguiçoso no Mapa Cultural. *Revista GEMINIS*, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 71–96, 2012. Disponível em: <https://www.revistageminis.ufscar.br/index.php/geminis/article/view/99>. Acesso em: 9 abr. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.
- BUCCI, E. Pós-política e corrosão da verdade. *Revista USP*, n. 116, p. 19-30, 29 maio 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/146574/140220>. Acesso em: 29 jan. 2022.
- CAMARGO JR., Rochel de. Lá vamos nós outra vez: a reemergência do ativismo antivacina na internet. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, p. e00037620, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/QLLYgMBwpMFngpHvttQJdyw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 jan. 2022.
- CHANCE.ORG, 2021. **Ativismo digital cresce em 2020.** Disponível em: <https://changebrasil.org/2021/01/20/ativismo-digital-cresce-em-2020/>. Acesso em: 30 mar. 2022.
- CORREIO BRAZILIENSE, 2022. **Protestos antivacina transformam Bruxelas em praça de guerra.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2022/01/4979708-protestos-antivacinatransformam-bruxelas-em-praca-de-guerra.html>. Acesso em: 30 jan. 2022.
- ETIQUETAS. **Agência Lupa.** 2022. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/?utm_source=Search&utm_medium=cpc&utm_campaign=lupa5anos&gclid=Cj0KCQiAxc6PBhCEARIsAH8Hff3fAEs3t80VqNirhARwRFvCETZ44-IMyaZQEOfFao57p-bNpd5_cR4aAga_EALw_wcB. Acesso em: 29 jan. 2022.
- FERRARI, Ana Cláudia; MACHADO, Daniela; OCHS, Mariana. **Guia da Educação Midiática.** 1. ed. São Paulo: Instituto Palavra Aberta, 2020.

JORDAN, Tim; TAYLOR, Paul. **Hactivism and Cyberwars: rebels with a cause**. New York: Routledge, 2004.

KASPERSKY. **62% dos brasileiros não sabem reconhecer uma notícia falsa**. 13 fev. 2022. Disponível em: https://www.kaspersky.com.br/about/press-releases/2020_62-dos-brasileiros-nao-sabem-reconhecer-uma-noticia-falsa. Acesso em: 06 abr. 2022.

KURTZ, Lahis. Quando a desinformação encontra o ativismo. Disponível em: <https://irisbh.com.br/quando-a-desinformacao-encontra-o-ativismo/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

LAVADO, Thiago. Como a nova regra do WhatsApp afeta grupos? Entenda. **G1**. 21 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/01/21/como-a-nova-regra-do-whatsapp-afeta-grupos-entenda.ghtml>. Acesso em: 29 jan. 2022.

LEONEL, Filipe. Brasil celebra um ano da vacina contra a Covid-19. **Portal Fiocruz**. 18 jan. 2022. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-celebra-um-ano-da-vacina-contra-covid-19>. Acesso em: 29 jan. 2022.

LUPA: A primeira agência de fact-checking do Brasil. Janeiro/2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2022/01/>. Acesso em: 29 jan. 2022.

O BRASIL está sofrendo uma infodemia de Covid-19. **Avaaz**. [S.L.]. 04 maio 2020. Disponível em: https://secure.avaaz.org/campaign/po/brasil_infodemia_coronavirus/. Acesso em: 29 jan. 2022.

O GLOBO, 2020. **Grupo faz protesto antivacina na Paulista neste domingo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/grupo-faz-protesto-antivacina-na-paulista-neste-domingo-1-24724157>. Acesso em: 30 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19**. 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/FactsheetInfodemic_por.pdf?sequence=14. Acesso em: 25 maio. 2021.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2012.

PARRA, Henrique Z. M. Ciência cidadã: modos de participação e ativismo informacional. In: ALBAGLI, Sarita; MACIEL, Maria Lucia; ABDO, Alexandre Hannud. (Orgs). **Ciência aberta, questões abertas**. Brasília: IBICT; Rio de Janeiro: UNIRIO, 2015.

PERES, Ana Cláudia; STEVANIM, Luiz Felipe. “Vacina é a única solução”. **Radis**. 22 jan. 2021. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/vacina-e-a-unica-solucao>. Acesso em: 07 abr. 2022.

PODER 360, 2022. **Grupo se reúne na OPAS em protesto contra a vacinação infantil.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/grupo-se-reune-na-opas-em-protesto-contra-vacinacao-infantil/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

PRESSE, France. **Spotify anuncia medidas para combater desinformação sobre Covid após polêmica.** G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/01/31/spotify-anuncia-medidas-para-combater-desinformacao-sobre-a-covid-apos-polemica.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2022.

RIBEIRO; Márcio Moretto; ORTELLADO, Pablo. O que são e como lidar com as notícias falsas. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.15 n.27, p. 71-83, 2018. Disponível em: <sur-27-portugues-marcio-moretto-ribeiro-pablo-ortellado.pdf> (conectas.org). Acesso em: 29 jan. 2022.

SACRAMENTO, Igor. A saúde numa sociedade de verdades. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 12, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/iciict/25771/2/2.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2021.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. Direito à Saúde na Sociedade da Informação: A Questão das Fake News e seus Impactos na Vacinação. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 52, p. 448 - 466, set. 2018. ISSN 2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3227>. Acesso em: 30 jan. 2022. doi: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v53i4.3227>.

SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. **Política & Sociedade**, Vol. 13, n. 28 - set/dez 2014, p.13-34. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2014v13n28p13>. Acesso em: 30 mar. 2022.

SCHREIBER, Anderson. Privacidade e censura. **Carta Forense**. 07 mar. 2017. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/privacidade-ecensura/17410>. Acesso em: 25 jul. 2021.

SILVA, Milena Rodrigues da; TELES, Letícia Aparecida de Souza; ANDRADE, Erci Gaspar da Silva. Antivacinação: Um Movimento Consequente Na Realidade Brasileira. **Revista de Iniciação Científica e Extensão**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 483–94, 2020. Disponível em: <https://revistasfasesenaaires.com.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/30>. Acesso em: 30 jan. 2022.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Ciberativismo, cultura hacker e o individualismo colaborativo. **Revista USP**, [S. l.], n. 86, p. 28-39, 2010. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i86p28-39. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13811>. Acesso em: 9 abr. 2022.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Fake news: como proteger a liberdade de expressão e inibir notícias falsas? **ITS Rio**. 19 mar. 2018. Disponível em: <https://feed.itsrio.org/fake-newscomoprotoger-a-liberdade-deexpress%C3%A3o-e-inibir-not%C3%ADcias-falsas8058aedd9f5c>. Acesso em: 25 maio. 2021.

THAMI, Helyn; LEAL, Fernanda. 11 pontos sobre o tratamento precoce à covid-19. **Nexo: Políticas Públicas**. 21 jun. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2021/11-pontos-sobre-o-tratamento-precoce-%C3%A0-covid-19>. Acesso em: 23 mar. 2022.

TWITTER, 2021. **Políticas de informações enganosas sobre a Covid-19**. Dezembro de 2021. Disponível em: <https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/medical-misinformation-policy>. Acesso em: 30 mar. 2022.

UGARTE, David de. **O Poder das Redes**: manual ilustrado para pessoas, organizações e empresas, chamadas a praticar o ciberativismo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

UNESCO. **Combate à desinfodemia: trabalhar pela verdade em tempos de COVID-19**. 2022. Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/disinfodemic>. Acesso em: 18 mar. 2022.

VARELLA, Drauzio. **Ativistas a favor do vírus da Covid-19**. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/videos/coronavirus-videos/ativistas-a-favor-do-virus-da-covid-19/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; DOMINGOS, Roney; REIS, Thiago. **Vítimas do negacionismo**: as mortes causadas pela desinformação na pandemia da Covid-19. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2021/10/18/vitimas-do-negacionismo-as-mortes-causadas-pela-desinformacao-na-pandemia-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2022.

WARDLE, Claire. First Draft's essential guide to understanding information disorder. **First Draft**. Out. 2019. Disponível em: https://firstdraftnews.org/wpcontent/uploads/2019/10/Information_Disorder_Digital_AW.pdf?x76701. Acesso em: 29 jan. 2022.